



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PROCESSO: n° 1204-00931/2008.

INTERESSADO: DEFENSORIA GERAL DO ESTADO.

ASSUNTO: consulta

DESPACHO SUBPGE/GAB.940/2008.

EMENTA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCURADOR DE ESTADO, OPÇÃO PELA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N° 6.909, DE 2008. CONCEITO DE TEMPO DE CARREIRA E DE CARGO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

1. A opção permitida pela Lei Estadual n° 6.909, de 2008, não significa novo provimento. Mas a concentração em um cargo de funções sempre exercidas. Quando os Procuradores de Estado ingressaram no serviço público estadual competia à Procuradoria Geral do Estado as atribuições de defensoria pública. As atribuições do Procurador de Estado abrangiam a função de defensor público, já que o órgão prestava assistência judiciária aos legalmente necessitados.

2. É evidente, portanto, que as carreiras são contíguas, porquanto os Procuradores de Estado que fizeram opção sempre exerceram funções próprias de seus cargos conforme dispôs a lei. Assim, não há o quê de falar de novo provimento, o que implicaria no cumprimento dos interstícios de carreira e de cargo previstos na Constituição Federal para a inativação.

Cuidam os autos de consulta formulado pelo Defensor Geral do Estado com o adiante enunciado: "(...) *servimo-nos do presente para realizar consulta a V. Exa. acerca da sua interpretação no que pertine ao tempo necessário para a concessão de aposentadoria dos servidores que optarem pela Defensoria Pública, mais especificamente, se será necessário que os mesmos permaneçam 05 (cinco) anos no cargo de Defensor Público para que*



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

possa aposentar-se integralmente, conforme preceitua a Constituição Federal”.

É o **Relato**.

Mérito.

Resposta: Não.

Explico. A opção permitida pela Lei Estadual nº 6.909, de 2008, **não significa novo provimento**, mas a mera concentração em um cargo de funções sempre exercidas. Quando os Procuradores de Estado ingressaram no serviço público estadual competia à Procuradoria Geral do Estado as atribuições de defensoria pública. As atribuições do Procurador de Estado abrangiam, portanto, a função de defensor público, já que o órgão prestava assistência judiciária aos legalmente necessitados.

Destarte, os Procuradores de Estado estavam potencialmente habilitados a exercer as funções que hoje estão concentradas com exclusividade na Defensoria Pública. Há, portanto, evidente equivalência da função.

I - A história

Uma análise diacrônica mostra de forma clara a equivalência mencionada no parágrafo acima. Em 30 dezembro de 1980, por meio da Lei Estadual nº 4.233, a Procuradoria Judicial do Estado fora transformada em Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

“Art. 1º A Procuradoria Judicial do Estado, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, passa a denominar-se Procuradoria Geral do Estado, competindo-lhe:

I - representar o Poder Executivo e a Fazenda Estadual em processos judiciais em que figure como autor, réu, assistente ou oponente;

II - promover a cobrança da dívida ativa;

III - prestar assistência judiciária aos necessitados;

IV - promover, judicial ou amigavelmente, as desapropriações de interesse do Estado;

V - opinar nos processos administrativos que envolvam matéria de sua competência;

VI - elaborar informações em mandado de segurança contra ato do Governador, de autoridade da administração direta do Poder Executivo e interpondo recursos quando cabíveis;

VII - firmar convênios de cooperação e prestação recíproca de serviços com órgãos congêneres das demais Unidades da Federação;



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

- VIII - promover cursos de especialização jurídica em áreas de interesse da administração estadual;
- IX - manter entendimento direto e estreita cooperação nos assuntos de interesse comum com a Secretaria da Fazenda;
- X - exercer a defesa dos interesses da administração junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas." (destaquei).

Conforme se pode perceber, dentre as atribuições da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, estava a de "prestar assistência jurídica aos necessitados".

Posteriormente, por meio da Lei Estadual nº 4.778, de 28 de maio de 1986, **foram criados cargos de defensor público** e organizados em **carreira dentro** da estrutura administrativa da **Procuradoria Geral do Estado**.

"Art. 1º Ficam criados e incorporados à estrutura da Procuradoria Geral do Estado, cargos de Defensor Público com atribuições de prestação de serviços de Assistência Judiciária nas Comarcas do interior do Estado".

...na capital do Estado, os serviços de assistência judiciária continuaram a ser prestados pelos Procuradores de Estado.

Tal estrutura se manteve até o advento da Lei Estadual nº 5.011, de 30 de setembro de 1988, que estabeleceu a unificação dos serviços jurídicos do Estado de Alagoas. A advocacia do Estado e a advocacia dos necessitados estavam agora unidas num só órgão.

Com a edição da Lei Complementar nº 07, (lei orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Alagoas), de 18 de julho de 1991, a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas passa a ter uma estrutura administrativa, e os Procuradores de Estado um estatuto funcional, compatível com suas atribuições e o novo desenho constitucional. Dispõe o art. 1º da mencionada lei: "*A Advocacia-Geral do Estado, instituição permanente e essencial à administração da justiça, exercida pela Procuradoria Geral do Estado, tem por finalidade a preservação dos interesses públicos, o resguardo e controle da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e demais princípios da Administração Pública e o exercício da advocacia pública do Estado*".

Todavia, no art.88, da Lei Complementar nº 07, de 1991, havia norma que estabelecia que até organizada Defensoria Pública seria mantida a Procuradoria da Defensoria Pública. Eis:



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Art. 88. Até que organizada a Defensoria Pública, consoante dispuser Lei Complementar Federal específica, será mantida a Procuradoria de Defensoria Pública, e exercidas, por Procuradores de Estado, para tal fim designadas as atividades de orientação jurídica e de representação judicial de que trata o art. 5º, inciso LVXIV da Constituição Federal.

Em 20 de julho de 2001, a Lei Estadual nº 6.258 instituiu a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, permitindo, no entanto, que os "Procuradores de Estado que, na data da promulgação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de assistência judiciária, junto à Procuradoria de Defensoria Pública da Procuradoria Geral do Estado, podem continuar a exercê-las na Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, sem prejuízo dos direitos, garantias e prerrogativas dos cargos que ocupam."¹

II - Conclusão

É evidente, portanto, que as carreiras são contíguas, porquanto os Procuradores de Estado que fizerem opção sempre exerceram funções próprias de seus cargos conforme dispôs a lei. Assim, não há o quê de falar de novo provimento, o que implicaria no cumprimento dos interstícios de carreira e de cargo previstos na Constituição Federal para a inativação.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Gabinete do Subprocurador-geral do Estado, em Maceió, 7 de março de 2008.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Subprocurador-Geral do Estado

¹Art. 73. Os Procuradores de Estado que, na data da promulgação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de assistência judiciária, junto à Procuradoria de Defensoria Pública da Procuradoria Geral do Estado, podem continuar a exercê-las na Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, sem prejuízo dos direitos, garantias e prerrogativas dos cargos que ocupam."